



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: seogabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.161 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre criação de ZRC1 - Zona residencial Comercial 1, abrangendo o Centro Zona 1 e Centro Zona 2 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se a ZRC1 - Zona Residencial Comercial Um no município de Joanópolis abrangendo o Centro Zona 1 e Centro Zona 2, linhas 28 e 29 da tabela da Lei Nº 2.072 de 19 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A ZRC1 - Zona Residencial Comercial Um corresponde ao Centro Zona 1 e 2, conforme o mapa anexo digital da Lei Nº 2.072 de 19 de novembro de 2021. Sendo este o Centro Velho da zona urbana, excetuando-se as áreas inseridas em loteamentos irregulares e/ou ilegais e loteamentos formais cujo o Contrato Padrão traga restrições ao objetivo desta lei.

Art. 2º A ZRC1 - Zona Residencial Comercial Um, é uma área urbana delimitada com o propósito do Poder Público prover a oportunidade de regularização perante a municipalidade, admitindo-se a aprovação desdobros consolidados que resultou em áreas de terra, lotes menores que 125m².

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se consolidado a área de terra, lote, ocupado por construção habitacional ou comercial finalizada até a data de 22 de dezembro 2016.

§ 2º Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 3º A ZRC1 - Zona Residencial Comercial Um está delimitada no Mapa I, anexo que compõe a presente Lei.

Art. 3º A criação da ZRC1 – Zona Residencial Comercial Um, tem por objetivos:

I - Oportunizar ao proprietário a regularização do desdobro consolidado.

II - A abertura individualizada de inscrição do imóvel nos cadastros municipais e no IPTU.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

III - A regularização fundiária na divisão da matrícula no Cartório de registro de Imóveis.

IV - Atualização do cadastro municipal do número de domicílios no Bairro Centro.

Parágrafo único. A regularização do desdobro consolidado seguirá o trâmite normal de apresentação do projeto e demais documentos exigidos por lei.

Art. 4º Não são passíveis de fazerem uso da presente Lei:

I - Áreas desdobradas que originaram mais de dois lotes além do remanescente, sendo qualquer delas superior a 125m².

II - As áreas que apresentem risco a segurança de seus ocupantes constatado por laudo técnico.

III - As áreas onde por força de legislação específica não são permitidas construções.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 12 de setembro de 2023.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2023, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 12/2023 - Poder Executivo